



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

13 24
PROC. 297/86
UCL

LEI Nº 1.388, DE 30 DE JULHO DE 1.986.

Dispõe sobre alterações nas redações de dispositivos do Código de Posturas e dá outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica acrescido parágrafo único no artigo 43 da Lei Municipal nº 1.144/80.

"Artigo 43-

Parágrafo Único - Os proprietários de imóveis localizados em via pública dotada de rede coletora de esgotos sanitários, deverão providenciar a sua ligação à referida rede".

Artigo 2º- O artigo 53 da Lei Municipal nº 1.144/80, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 53 - A infração ao disposto nos artigos 40; 41; 42; 43; 45; 47; 49 e 51 da Seção III, do Capítulo III, do Título I, sujeitará o infrator à multa equivalente aos valores estabelecidos no Grupo 2 de multa fixados por este Código, e demais sanções previstas conforme o caso."

Artigo 3º- O parágrafo 2º do artigo 301 da Lei Municipal nº 1.144/80, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 301-

Parágrafo 1º-

Parágrafo 2º- O prazo para conclusão da obra não poderá ser superior a 60(sessenta) dias."

Artigo 4º- Os incisos I, II e III e o parágrafo único do artigo 393, da Lei Municipal nº 1.144/80, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 393-

I- Os muros a serem construídos ou reconstruídos, deverão obedecer aos seguintes gabarito padrão:

X a) - VETADO;

b) - o material de elevação deverá constituir-se de



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

113 25
PROC. 297/86
wep

blocos de concreto, ou tijolos maciços, ou pedras, ou tijolos cerâmicos, ou placas de concreto pré-fabricadas, e/ou outros que atendam - as Normas Brasileiras.

c) - a cada 2,50m no mínimo, deverá ser executada - uma broca de até a profundidade de terreno firme, prolongando-se sobre elas, colunas de concreto armado, amarradas por uma cinta de concreto armado, no nível da fundação do muro.

X II- Serã dotado de portão vazado, para fácil inspeção e limpeza, VETADO, com a altura de acordo com a altura do muro construído de madeira, ferro, alumínio alãbrado e outros aprovados pelo Departamento competente da Prefeitura.

III- o alinhamento será o estabelecido pela Prefeitura, mediante requerimento do proprietário, quando for o caso.

X Parágrafo Único - VETADO

Artigo 59- O artigo 395 da Lei Municipal nº 1.144/80 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 395- A construção ou reconstrução de muros - será iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pelo proprietário ou responsável, devendo estar concluída no máximo até 60 (sessenta) dias após aquela data."

Artigo 69- O parágrafo único do artigo 406, da Lei - Municipal nº 1.144/80, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 406-

Parágrafo Único - Recebida a intimação de que trata o "caput" o proprietário deverá providenciar os seguintes serviços , no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

I- roçada;

II- retirada do entulho e,

III- nivelamento e/ou aterro do terreno."

X Artigo 79- O não cumprimento pelo proprietário ou responsável da notificação e/ou intimação de que trata o disposto - nesta Lei, autoriza a Prefeitura Municipal, independentemente das - sanções cabíveis e aplicáveis, a proceder a execução dos serviços ne - cessários, cobrando as despesas realizadas, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de despesas com a Administração.

§ 19- Os serviços poderão ser executados por Adminis - tração direta, ou pelo sistema que melhor convier à Administração Mu - nicipal.





Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

216
PROC. 297/86
ucl

§ 2º- Não pago pelo proprietário ou responsável o valor cobrado, no prazo que lhe for estabelecido, a dívida será inscrita e encaminhada pela cobrança judicial, sujeita aos juros e demais acréscimos legais, na forma estabelecida no Código Tributário do Município para pagamento fora de prazo.

Artigo 8º- Consoante as medidas exigidas pela presente Lei, o Município se obriga, também, executar os muros de fecho de imóveis de seu patrimônio, reparar aqueles que ofereçam condições precárias, proceder a execução ou reparos de calçadas ou logradouros públicos e outros de sua competência, e roçada e retirada de entulho e nivelamento e/ou aterro dos terrenos que lhe pertencam.

Artigo 9º- Fica revogado o artigo 54 da Lei Municipal nº 1.144/80, parágrafo único e incisos I e II do artigo 395 da Lei Municipal nº 1.144/80 e artigo 32 da Lei Municipal nº 1.361/85.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de julho de 1.986.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicada na Se-ção de Atividades Complementares, aos 30 de julho de 1.986.

Rui Macedo
Assistente de Diretor